



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER COMPLEMENTAR Nº 032/2015**

**ORIGEM: Processo nº 003116/2015/PMC - PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2015 – CPL/PMC**

**INTERESSADOS: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SETOR DE PREGAO PRESENCIAL  
GABINETE DA PREFEITA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER DE REGULARIDADE**

**Prezados Senhores,**

Veio a conhecimento desta Controladoria, o **Processo nº 003116/2015/PMC – PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2015 – CPL/PMC**, sendo **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela mesma, em relação à Abertura e Julgamento do processo acima citado.

**DA LEGISLAÇÃO**

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, inciso XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.666/93 e suas alterações posteriores, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

**DA PRELIMINAR**

Visa o presente, dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados **pela Sra. Rita de Cássia Barros Pinho de Sousa e Silva - Pregoeira**, o que, passamos a analisá-lo e apreciá-lo para posterior gerar a manifestação pontual dos fatos.

Observa-se que este processo foi realizado em 3ª edição. Porém, compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Controladoria, até o presente momento, restou **registrada irregularidades**, já apontada no procedimento (**ATA DE JULGAMENTO**), como consideramos: Os procedimentos editalícios informou que o certame seria realizado na data de 26 de agosto de 2015, às 14h30min. No entanto, de acordo com a ATA DE ABERTURA DO CERTAME, não houve comparecimento de nenhum licitante interessado em participar do processo licitatório, mesmo sendo publicado nos meios informativos.

Nesse sentido, observamos que há irregularidades gravíssimas no processo, onde não há comparecimento de empresas interessadas em participar do certame, tornando assim, uma licitação **DESERTA**, e o mesmo não poderá gerar despesa para a administração.

Ressaltamos ainda, que esta Controladoria já se pronunciou em outro parecer (028/2015 – em anexo) sobre a realização e procedimento para a despesa desta ação/objeto a fim de não causar transtornos para esta administração e/ou a terceiros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No entanto, poderão, os lotes apresentados no referidos processo serem objetos de um novo procedimento licitatório a fim de não gerar prejuízo à administração, dependendo de sua necessidade de urgência/emergência, uma vez que, este processo já auferiu sua terceira edição e não acudiu interessados.

Neste sentido, recomendamos o não prosseguimento do certame.

S.M.J., é o Parecer.

Chaves/PA, 28 de agosto de 2015.

**Francisco Leite Dos Santos**  
*Controlador Geral do Município*  
Portaria nº 040/2015/GAB/PMC